



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Lei N° 3.054/97

ATA DA REUNIÃO DO CAE 04/03/2020

Ao dia quatro do mês março de dois mil e vinte, às dezessete horas na Casa dos Conselhos reuniram-se os membros do CAE. PRESENTES: Luciana Lima E. Ferreira (Presidente), a Representante dos Trabalhadores da Educação: Profª Sueli Aparecida Brandão Togeiro, representante de Entidades civis organizadas: Jefferson Drilard e a Nutricionista da Cozinha Piloto Mariana Hummel. AUSENTES: os representantes do Poder Executivo e dos Pais de Alunos. A reunião foi aberta com a leitura dos últimos relatórios de visitas e a ata anterior. A Responsável Técnica pela Cozinha Piloto Mariana Hummel pediu para participar desta reunião para apresentar as diretrizes do PNAE. O novo Secretário de Educação Prof. Mário Costa já esteve reunido com os gestores da Cozinha Piloto e deu novas perspectivas para este ano, desde o início das aulas as frutas (maçã e banana) estão sendo ofertadas nas escolas duas vezes por semana e a verdura à parte uma vez. Mariana gostaria muito que mudassem os horários de merenda nas escolas, sendo muito cedo as crianças não tem fome, causando desperdício e não alcançando o objetivo de que os alunos consumam alimentos saudáveis, o ideal seria o desjejum ofertado na entrada e na hora mais apropriada o almoço, esta também foi uma recomendação da Pediatra Dra. Gisele, para resolver esta situação o Secretário cogita que no meio deste ano letivo seja feita a mudança de horários e em 2021 ocorrerá com certeza, há de se estudar com cuidado toda a logística envolvida. A alimentação escolar no período de estudo integral e creches devem suprir 70% das necessidades nutricionais diárias da criança e nas escolas de meio período deve suprir 20%. O teste de aceitabilidade foi realizado em 2019 apenas na Escola Arnolfo Azevedo, mais escolas deverão passar por ele. No começo deste ano foi enviado as escolas municipais um questionário sobre restrições alimentares dos alunos e poucas deram devolutiva, no momento apenas duas crianças apresentam restrições, uma alérgica a proteína do leite e outra diabética. A compra da agricultura familiar está ok com sete fornecedores no momento e produtos de boa qualidade. A Técnica de Nutrição Mariana constatou em visita a duas escolas que o lanche é livre e isto não é aceito pelo PNAE, permitir é proibido pela Lei Federal do FNDE legislação item 4620, resolução n° 26 de 17/06/2013, seção I Proibições e Restrições artigos 22 e 23. Também relatou uma merendeira que se recusa a usar uniforme, calçado adequado e EPI na cozinha da escola (apesar das orientações), a Diretora e o Secretário foram informados. Os conselheiros presentes pediram que fosse feito um ofício ao Secretário sobre estes assuntos pedindo providências. . Sem mais para o momento, eu, Cláudia Costa, Auxiliar Administrativa, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos será assinada pela Presidente.

Luciana Lima Eugênio Ferreira